

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE SAÚDE BUCAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANINDÉ/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Projeto de Saúde Bucal – Educação Infantil (Creche – 0 a 3 anos)	2191.0	Kit	R\$ 195,67	R\$ 428.712,97
Especificação: Projeto de Saúde Bucal – Educação Infantil (Creche – 0 a 3 anos) Conjunto pedagógico e literário para crianças de 0 a 3 anos, composto por: 1 livro pedagógico ilustrado voltado à primeira infância, com linguagem sensorial, formato ampliado, impressão colorida, capa resistente e acabamento adequado ao manuseio infantil; 1 livro literário infantil, de caráter narrativo, lúdico e formativo, compatível com o desenvolvimento cognitivo dessa faixa etária, com ilustrações coloridas e materiais seguros; 1 kit de higiene bucal infantil, contendo escova com cerdas macias e cabeça proporcional à idade, creme dental com flúor em concentração adequada e fio dental infantil, atendendo integralmente aos requisitos sanitários e ergonômicos.					
2	Projeto de Saúde Bucal – Educação Infantil (Pré-escola – 4 a 5 anos)	1883.0	Kit	R\$ 195,67	R\$ 368.446,61
Especificação: Projeto de Saúde Bucal – Educação Infantil (Pré-escola – 4 a 5 anos) Conjunto pedagógico e literário para pré-escola, composto por: 1 livro pedagógico estruturado para crianças de 4 e 5 anos, com conteúdos visuais, instruções simples e atividades de pré-letramento sanitário, conforme diretrizes do descritivo técnico; 1 livro literário temático, com narrativa adequada à faixa etária e ilustrações coloridas; 1 kit de higiene bucal infantil, com escova macia, creme dental com flúor e fio dental adaptado, segundo as características técnicas gerais definidas no TR.					
3	Projeto de Saúde Bucal – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	4676.0	Kit	R\$ 195,67	R\$ 914.952,92
Especificação: Projeto de Saúde Bucal – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Conjunto educativo para alfabetização sanitária, composto por: 1 livro pedagógico destinado aos anos iniciais, com conteúdos progressivos sobre saúde bucal, hábitos de autocuidado, alimentação e higiene, impressão colorida e acabamento resistente, conforme parâmetros técnicos do TR; 1 livro literário com temática formativa, narrativas educativas e conteúdo alinhado ao desenvolvimento infantil; 1 kit de higiene bucal juvenil, contendo escova com cabo ergonômico, creme dental com flúor e fio dental juvenil, em conformidade com o descritivo técnico geral.					
4	Projeto de Saúde Bucal – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	3991.0	Kit	R\$ 195,67	R\$ 780.918,97
Especificação: Projeto de Saúde Bucal – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) Conjunto pedagógico para estudantes dos anos finais, composto por: 1 livro pedagógico para adolescentes, com abordagem científica simplificada, temas relacionados à autoestima, componentes sociais da saúde bucal, prevenção de agravos e hábitos saudáveis; 1 livro literário juvenil, com narrativa adequada,					

linguagem contemporânea e relação com a temática da saúde; 1 kit de higiene bucal modelo adolescente/adulto, contendo escova macia anatômica, creme dental com flúor e fio dental de alta resistência, conforme especificado no descritivo técnico do TR.

5	Projeto de Saúde Bucal – Educação de Jovens e Adultos – EJA	1500.0	Kit	R\$ 195,67	R\$ 293.505,00
---	---	--------	-----	------------	----------------

Especificação: Projeto de Saúde Bucal – Educação de Jovens e Adultos – EJA Conjunto educativo para o público EJA, composto por: 1 livro pedagógico para jovens e adultos, com linguagem acessível, conteúdos contextualizados e abordagem preventiva em saúde bucal; 1 livro literário temático, adequado ao público adulto e à abordagem de autocuidado; 1 kit de higiene bucal adulto, com escova macia, creme dental com flúor e fio dental, conforme critérios técnicos definidos no TR.

6	Projeto de Saúde Bucal – Professores	1000.0	Kit	R\$ 195,67	R\$ 195.670,00
---	--------------------------------------	--------	-----	------------	----------------

Especificação: Projeto de Saúde Bucal – Professores Conjunto formativo destinado a professores e equipes escolares, composto por: 1 livro de apoio ao docente, contendo orientações metodológicas, sequências didáticas e conteúdos estruturados para integração entre Saúde e Educação; 1 livro literário para uso pedagógico, conforme parâmetros técnicos definidos; 1 kit de higiene bucal modelo adulto, para utilização demonstrativa e formativa, conforme as especificações gerais do TR.

Valor total do lote R\$ 2.982.206,47 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2.1. Objeto Detalhado

O presente descritivo técnico refere-se ao conjunto de materiais e ações pedagógicas voltadas à promoção da saúde bucal na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, utilizando recursos literários, conteúdos educativos e kits práticos de higiene, com vistas à prevenção, conscientização e formação de hábitos saudáveis.

CRECHE

- **Livro Pedagógico – Cuidados Iniciais com a Saúde Bucal**

Obra destinada à primeira infância, com foco nos **primeiros cuidados com os dentes**, apresentando conceitos básicos de higiene, escovação inicial, alimentação e acompanhamento odontológico. A narrativa deve utilizar linguagem acessível, ilustrações de alta interpretação e estímulos visuais adequados a crianças em desenvolvimento motor e cognitivo inicial.

Conteúdos mínimos:

- higiene bucal inicial;
- alimentação saudável;
- uso do fio dental infantil;
- rotinas de cuidado diárias;
- visita periódica ao dentista.

Volume aproximado: 20 páginas

Dimensões aproximadas: 27,5 × 20,5 cm

- **Livro Literário – Rituais de Passagem e Autonomia Infantil**

Material literário voltado ao desenvolvimento socioemocional, abordando temas como abandono de hábitos infantis, rituais de crescimento, controle de esfíncteres, desapego e fortalecimento emocional. A obra deve incentivar autonomia, acolhimento familiar e construção de vínculos afetivos.

Volume: entre 20 a 30 páginas

Dimensões aproximadas: 27,5 × 20,5 cm

PRÉ-ESCOLA (4 a 5 anos)

- **Livro Pedagógico – Educação para Higiene Bucal**

Obra educativa que apresenta, de forma lúdica e visualmente atrativa, técnicas básicas de escovação, uso do fio dental e práticas preventivas. Deve reforçar a importância da rotina de cuidado, alimentação equilibrada e acompanhamento profissional, com ilustrações e vocabulário compatíveis com a faixa etária.

Conteúdos mínimos:

- escovação correta;
- fio dental;
- prevenção de cáries;
- hábitos saudáveis.

Volume: entre 30 a 40 páginas

Dimensões aproximadas: 27,5 × 20,5 cm

- **Livro Literário – Narrativa de Autonomia e Rotinas de Cuidado**

Obra literária que narra situações cotidianas relacionadas aos primeiros hábitos de higiene bucal, destacando o cuidado com os dentes, superação de desafios e a relação entre personagens e suas rotinas saudáveis. Material com forte apelo ilustrativo e narrativa envolvente, facilitando a compreensão e o engajamento da criança.

Volume: entre 20 a 30 páginas

Dimensões aproximadas: 27,5 × 20,5 cm

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

- **Livro Pedagógico – Guia Educativo de Saúde Bucal**

Material didático estruturado para apresentar os elementos anatômicos da boca, funções, relação entre alimentação e saúde, técnicas de higiene e prevenção de doenças bucais. O conteúdo deve ser apresentado de forma clara, com esquemas, ilustrações e linguagem ajustada aos primeiros anos de alfabetização.

Conteúdos mínimos:

- partes da boca e funções;
- alimentos que favorecem ou prejudicam os dentes;
- prevenção de cáries e gengivite;
- técnica de escovação e fio dental;
- importância da consulta odontológica.

Volume aproximado: entre 60 a 70 páginas

Dimensões aproximadas: 20,5 × 27,5 cm

- **Livro Literário – Rotinas de Escovação e Autocuidado**

Narrativa literária que reforça, de forma leve e interativa, a importância da higiene bucal para crianças em processo de alfabetização. Deve estimular autonomia, compreensão de consequências, hábitos saudáveis e vinculação entre saúde e bem-estar.

Volume: entre 20 a 30 páginas

Dimensões aproximadas: 20,5 × 27,5 cm

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

• **Livro Pedagógico – Saúde Bucal Integral na Adolescência**

Obra voltada ao público pré-adolescente e adolescente, abordando conteúdos mais aprofundados de saúde bucal, incluindo fatores emocionais, hábitos cotidianos e impactos sistêmicos. Deve tratar de temas como uso de aparelho ortodôntico, doenças bucais mais recorrentes e práticas de autocuidado com consciência crítica.

Conteúdos mínimos:

- anatomia da boca;
- alimentação e microbiota bucal;
- prevenção de cáries, gengivite, halitose e doenças periodontais;
- riscos sistêmicos relacionados à saúde bucal;
- aparelho ortodôntico: cuidados, finalidade e manutenção.

Volume: entre 60 a 70 páginas

Dimensões aproximadas: 20,5 × 27,5 cm

• **Livro Literário – Adolescência, Autocuidado e Convivência Social**

Narrativa literária destinada a adolescentes, integrando saúde bucal com temas emocionais e sociais, como autoestima, bullying, inseguranças e amadurecimento. O livro deve promover reflexão, empatia e fortalecimento da identidade pessoal, abordando a fase ortodôntica com sensibilidade e orientação.

Volume: entre 30 a 40 páginas

Dimensões aproximadas: 20,5 × 27,5 cm

MANUAL DE SAÚDE BUCAL (FAMÍLIAS, EDUCADORES E COMUNIDADE)

Material de apoio destinado a orientar responsáveis, docentes e cuidadores sobre os princípios da saúde bucal, prevenção, manutenção de hábitos e impacto sistêmico da higiene adequada. Deve servir como guia de referência para acompanhamento pedagógico e familiar.

Volume: entre 60 a 70 páginas

Dimensões aproximadas: 20,5 × 27,5 cm

ESPECIFICAÇÕES EDITORIAIS GERAIS (APLICÁVEIS A TODOS OS LIVROS)

Para assegurar padronização, qualidade e durabilidade, todos os livros deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas (ou equivalentes):

- **Capa:** cartão triplex ≥ 300 g/m², impressão 4x0, laminação brilho ou similar.
- **Miolo:** papel offset de 75 a 90 g/m², impressão colorida 4x4.
- **Acabamento:** brochura com cola PUR ou tecnologia equivalente, garantindo resistência ao uso escolar.

- **Encapsulamento:** embalagem individual tipo shrink.
- **Identificação editorial:** cada volume deverá possuir ISBN ou registro equivalente, sem vinculação obrigatória a qualquer editora.
- **Qualidade gráfica:** ilustrações de alta interpretação, diagramação limpa e conteúdo acessível às respectivas faixas etárias.

Kit Individual de Higiene Bucal

O kit deverá conter itens com certificação e qualidade compatíveis com normas técnicas.

Escova Dental

- Cerdas macias (soft), arredondadas termicamente;
- Cabo anatômico com grip antiderrapante;
- Cabeça pequena/infantil com dimensões compatíveis com faixa etária;
- Selo ou conformidade técnica equivalente às normas ABNT;

Creme Dental

- Teor de flúor conforme recomendações para higiene infantil e juvenil;
- Sabor suave;
- Embalagem lacrada, com validade e informação de concentração de flúor.

Fio Dental

- Fio dental monofilamento ou multifilamentos;
- Embalagem plástica resistente, com cortador metálico;
- Tamanho suficiente para uso prolongado ou educativo.

Oficinas Educativas de Saúde Bucal

Requisitos técnicos:

- Ministradas por profissional capacitado (cirurgião-dentista, ASB ou educador de saúde com formação específica);
- Metodologia prática com demonstração em modelos anatômicos;
- Conteúdo adaptado por faixa etária;
- Uso de recursos visuais (painéis, ilustrações, maquetes, vídeos educativos);
- Atividades interativas com os estudantes;
- Orientações finais aos professores e responsáveis.

Estrutura mínima da oficina:

1. **Abertura** – apresentação e contextualização
2. **Demonstração técnica** – escovação e uso do fio dental
3. **Participação dos alunos** – prática simulada
4. **Conteúdo pedagógico** – alimentação, hábitos, prevenção
5. **Encerramento** – reforço final e entrega dos kits

Tempo médio: **40–50 minutos por turma.**

PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E CONFORMIDADE

- Todos os materiais devem ser **novos, ineditamente produzidos para a contratação**, sem avarias;
- Impressão deve apresentar fidelidade cromática, sem manchas, falhas ou desalinhamentos;
- Os itens do kit devem possuir informação de lote e validade;
- O transporte deve garantir integridade física do material (caixas lacradas, proteção interna, ambiente seco).

Kits individuais de higiene bucal, serão compostos por itens essenciais ao autocuidado, com observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, distribuídos de forma organizada e vinculados às ações educativas desenvolvidas;

ALINHAMENTO PEDAGÓGICO OBRIGATÓRIO

Os conteúdos deverão estar alinhados a:

- **BNCC** – Competências gerais e específicas (Ciências, Linguagens, Educação Infantil);
- **PSE / Saúde Bucal**;
- **ESF e PNAB**;
- Políticas municipais de saúde e educação;
- Diretrizes de educação permanente.

1.3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

1.3.1. Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias deles. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

1.3.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

1.3.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos da Lei Federal 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

1.3.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a

existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

1.3.5. No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que ela não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros etc.;

1.3.6. Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com ele. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

1.3.7. Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

1.3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

1.3.9. Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

1.3.10. Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade desta licitação;

1.3.11. Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

1.3.12. Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU).

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“à interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global. O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

1.3.13. Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajosa e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

1.3.14. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.982.206,47 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se diante da necessidade concreta e estratégica de fortalecimento das políticas públicas de promoção, prevenção e educação em saúde bucal no âmbito do Município de Canindé/CE, especialmente no contexto da Rede Municipal de Ensino, que atende crianças, adolescentes, jovens e adultos em diferentes etapas do processo educacional.

O cenário local revela desafios estruturais relacionados à saúde bucal da população escolar, notadamente a incidência de cáries, doenças periodontais e hábitos inadequados de higiene oral, fatores que impactam diretamente o desenvolvimento integral do educando, a frequência escolar, o rendimento pedagógico e a qualidade de vida das famílias. Tais agravos, em grande medida evitáveis, demandam atuação preventiva contínua e planejada, superando iniciativas pontuais ou fragmentadas.

Nesse contexto, o ambiente escolar assume papel estratégico como espaço privilegiado de promoção da saúde, por sua capilaridade, regularidade de acesso e potencial pedagógico. A adoção de abordagem educativa estruturada permite a formação de hábitos saudáveis desde a primeira infância, com efeitos positivos de longo prazo tanto na saúde individual quanto na redução de custos futuros do sistema público de saúde.

A contratação proposta fundamenta-se, ainda, na imprescindível cooperação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Estratégia Saúde da Família e do Programa Saúde na Escola – PSE. Essa articulação institucional assegura alinhamento técnico, integração de ações, compartilhamento de responsabilidades e maior efetividade das políticas públicas, em consonância com as diretrizes nacionais de educação e saúde.

A opção por solução integrada, reunindo materiais pedagógicos e literários, kits de higiene bucal e oficinas educativas, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente racional, ao permitir padronização metodológica, ganho de escala, simplificação da gestão administrativa e maximização dos resultados preventivos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público primário e aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da governança pública, justificando-se plenamente sob os aspectos técnico, administrativo e social.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para o Projeto Integrado de Saúde Bucal, o qual analisou de forma minuciosa a necessidade pública, o contexto municipal, o levantamento de mercado, as alternativas disponíveis e a solução tecnicamente mais adequada para o atendimento do interesse público.

O ETP concluiu, de maneira fundamentada, pela adoção de **solução integrada**, abrangendo materiais pedagógicos e literários, kits individuais de higiene bucal e oficinas educativas, por se tratar de objeto indivisível, interdependente e orientado à obtenção de resultados educacionais e sanitários contínuos, inviabilizando sua fragmentação sem prejuízo à coerência metodológica e à efetividade da política pública.

Considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivamente definidas, passíveis de descrição clara e padronizada no instrumento convocatório, enquadra-se como **bem e serviço comum**, nos termos da legislação vigente, razão pela qual a modalidade de licitação adequada é o **Pregão Eletrônico**, que assegura maior competitividade, transparência, celeridade procedimental e ampliação do universo de fornecedores aptos.

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, precedido de avaliação técnica das amostras, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, aliando economicidade à observância dos parâmetros mínimos de qualidade, segurança e alinhamento pedagógico definidos no ETP.

Dessa forma, a fundamentação da contratação encontra-se plenamente alinhada ao Estudo Técnico Preliminar, ao escopo do objeto e aos princípios do planejamento, da eficiência, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade e critério ora definidos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução objeto da presente contratação consiste na implementação de **Projeto Integrado de Saúde Bucal**, concebido como política pública educacional e preventiva, de caráter estruturado, contínuo e intersetorial, a ser executada no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canindé/CE.

Trata-se de solução **única, integrada e indivisível**, na qual os componentes pedagógicos, literários, materiais e operacionais encontram-se funcionalmente interligados, de modo que sua execução de forma fragmentada comprometeria a coerência metodológica, a padronização dos conteúdos e a efetividade dos resultados pretendidos.

A solução abrange, de forma coordenada, o fornecimento de materiais didáticos pedagógicos específicos por etapa de ensino, materiais literários temáticos voltados ao desenvolvimento socioemocional e à consolidação de hábitos saudáveis, kits individuais de higiene bucal e a realização de oficinas educativas presenciais, estruturadas com metodologia prática, linguagem acessível e adequação às diferentes faixas etárias.

A lógica de funcionamento da solução fundamenta-se na articulação entre conhecimento teórico, vivência prática e estímulo comportamental, utilizando o ambiente escolar como espaço estratégico de promoção da saúde. Os materiais pedagógicos e literários fornecem a base conceitual necessária, enquanto os kits de higiene bucal e as oficinas educativas possibilitam a aplicação prática e a internalização dos conteúdos trabalhados.

A execução da solução pressupõe atuação integrada das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Estratégia Saúde da Família e do Programa Saúde na Escola – PSE, assegurando alinhamento técnico, complementaridade de ações e otimização do uso dos recursos públicos.

A solução integrada ora proposta permite a consolidação de abordagem preventiva sustentável, com potencial de gerar impactos positivos duradouros nos indicadores de saúde bucal da população escolar, fortalecer o papel da escola como agente de promoção da saúde e assegurar maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da governança pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Os requisitos da contratação foram definidos com vistas a assegurar a seleção de proposta tecnicamente adequada, pedagogicamente consistente e economicamente vantajosa, garantindo a efetiva implementação da solução integrada de saúde bucal, em consonância com o interesse público e com as boas práticas de governança das contratações públicas.

4.4.1. Forma de Comprovação da Capacidade Técnica

A comprovação da capacidade técnica da licitante deverá demonstrar, de forma objetiva, sua aptidão para executar o objeto contratado, podendo ser exigida, isolada ou cumulativamente, a apresentação dos seguintes elementos:

- a) **Amostras físicas** dos materiais pedagógicos, literários e dos itens que compõem o kit de higiene bucal, produzidas especificamente para fins de avaliação;
- b) **Portfólio técnico** contendo descrição de projetos similares executados, com indicação de escopo, público atendido e período de execução;
- c) **Certificações, registros ou declarações técnicas**, quando aplicáveis, relativas à qualidade editorial, gráfica e sanitária dos produtos ofertados;
- d) **Comprovação de regularidade editorial**, por meio de ISBN ou registro equivalente, sem exigência de vinculação a editora específica.

4.4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E MATRIZ DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

O presente documento tem por finalidade estabelecer, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, os **requisitos mínimos exigidos para a apresentação e avaliação das amostras**, bem como a **matriz de pontuação**, os **critérios**, os **subcritérios** e os **pesos**

aplicáveis, a serem utilizados pela Comissão Técnica no julgamento das amostras apresentadas pelas licitantes.

Este Anexo constitui instrumento complementar e indissociável do Termo de Referência e do instrumento convocatório, devendo ser observado integralmente, com vistas a assegurar a isonomia entre os licitantes, o julgamento objetivo, a transparência do certame e a aderência às boas práticas exigidas pelos órgãos de controle.

4.4.2.1. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

As amostras deverão ser apresentadas de forma **física**, completas e representativas do objeto ofertado, contemplando os materiais pedagógicos, os materiais literários e os itens que compõem o kit de higiene bucal.

As amostras deverão corresponder fielmente ao produto final a ser fornecido em caso de contratação, sendo **vedada a apresentação de protótipos, mockups, materiais ilustrativos ou versões simplificadas**.

Todos os materiais apresentados como amostra deverão ser **novos, ineditamente produzidos para a contratação**, isentos de avarias, falhas de impressão, defeitos físicos, vícios aparentes ou inconformidades técnicas.

As amostras deverão ser **encaminhadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da **convocação formal da licitante pela Administração**, no local, data e horário a serem definidos no instrumento convocatório.

O não encaminhamento das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação de amostras em desacordo com as exigências deste Anexo, ensejará a **inabilitação/desclassificação técnica da licitante**, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital.

4.4.2.2. MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS AMOSTRAS

A avaliação técnica das amostras será realizada pela Comissão Técnica designada, com base em critérios **objetivos, verificáveis e previamente definidos**, estruturados em eixos, subitens e pesos, totalizando **100 (cem) pontos**, conforme matriz a seguir.

A Comissão deverá analisar exclusivamente a conformidade técnica, pedagógica, sanitária e funcional das amostras apresentadas, vedada qualquer apreciação subjetiva de cunho artístico, editorial ou de preferência pessoal.

EIXO A – CONFORMIDADE PEDAGÓGICA E CURRICULAR (30 PONTOS)

Subitem	Critério Avaliado	Peso Máximo
A1	Alinhamento integral à BNCC, às diretrizes curriculares nacionais e às políticas públicas educacionais aplicáveis	10
A2	Adequação conceitual, linguística e metodológica dos conteúdos às respectivas faixas etárias atendidas	10
A3	Coerência entre objetivos pedagógicos, conteúdos desenvolvidos e competências/habilidades propostas	10

Subtotal do Eixo A: 30 pontos

EIXO B – ESTRUTURA METODOLÓGICA E PROGRESSÃO PEDAGÓGICA (20 PONTOS)

Subitem	Critério Avaliado	Peso Máximo
B1	Clareza, consistência e aplicabilidade da metodologia pedagógica proposta	10
B2	Progressão lógica e pedagógica dos conteúdos entre as etapas de ensino	5
B3	Integração efetiva entre educação em saúde bucal e o processo pedagógico escolar	5

Subtotal do Eixo B: 20 pontos

EIXO C – QUALIDADE EDITORIAL, GRÁFICA E FÍSICA DOS MATERIAIS (20 PONTOS)

Subitem	Critério Avaliado	Peso Máximo
C1	Qualidade do projeto gráfico, ilustrações, diagramação e organização visual	8
C2	Fidelidade cromática, legibilidade, padronização visual e acabamento	6
C3	Adequação física, resistência e durabilidade para uso escolar contínuo	6

Subtotal do Eixo C: 20 pontos

EIXO D – QUALIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA DO KIT DE HIGIENE BUCAL (20 PONTOS)

Subitem	Critério Avaliado	Peso Máximo
D1	Conformidade técnica e sanitária dos itens que compõem o kit	8
D2	Adequação dos itens às faixas etárias e às recomendações técnicas aplicáveis	6
D3	Validade e segurança de uso	6

Subtotal do Eixo D: 20 pontos

EIXO E – OFICINAS EDUCATIVAS E SUPORTE PEDAGÓGICO (10 PONTOS)

Subitem	Critério Avaliado	Peso Máximo
E1	Metodologia proposta para as oficinas educativas e aderência aos objetivos do projeto	4
E2	Adequação da linguagem, abordagem e estratégias didáticas por faixa etária	3
E3	Capacidade de integração das oficinas à rotina escolar e às ações pedagógicas existentes	3

Subtotal do Eixo E: 10 pontos

4.4.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE TÉCNICA

A aceitabilidade técnica das amostras constitui **etapa eliminatória e condicionante** do certame, destinando-se a assegurar que somente propostas que atendam de forma adequada aos

requisitos pedagógicos, técnicos, sanitários e operacionais mínimos estabelecidos pela Administração prossigam para a fase de julgamento econômico.

A aferição da aceitabilidade técnica será realizada exclusivamente com base na **pontuação final obtida na Matriz de Avaliação Técnica das Amostras**, observados rigorosamente os eixos, subitens, pesos e parâmetros definidos neste Anexo, vedada qualquer forma de compensação subjetiva, relativização de critérios ou flexibilização posterior das exigências previamente estabelecidas.

Será considerada **tecnicamente habilitada** a licitante que atingir **pontuação mínima de 85 (oitenta e cinco) pontos**, patamar definido como suficiente para demonstrar atendimento consistente e satisfatório aos requisitos essenciais do Projeto Integrado de Saúde Bucal, garantindo padrão mínimo de qualidade, segurança e alinhamento pedagógico compatível com o interesse público.

A licitante que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será **automaticamente desclassificada na fase técnica**, independentemente do valor apresentado em sua proposta de preço, não sendo admitida reapresentação, complementação ou substituição de amostras após a conclusão da avaliação, ressalvadas as hipóteses de diligência estritamente formal, nos termos da legislação vigente.

A decisão da Comissão Técnica quanto à aceitabilidade técnica deverá ser **expressamente motivada**, consignada em relatório circunstanciado, com indicação clara da pontuação atribuída por eixo e subitem, devendo integrar os autos do processo administrativo, em observância aos princípios da motivação, da transparência, do julgamento objetivo e do controle externo.

4.4.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A avaliação das amostras terá caráter **exclusivamente técnico**, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos, artísticos ou de preferência pessoal. Todos os julgamentos deverão ser **devidamente motivados**, registrados em formulário próprio da Comissão Técnica e juntados aos autos do processo.

Este Anexo constitui instrumento essencial de apoio ao julgamento objetivo das propostas e deverá ser observado integralmente pela Comissão Avaliadora e pelos licitantes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **15 (quinze) dias**, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculdo Conceição, Canindé / CE, 62.700-000, S/N, Imaculdo Conceição, Canindé / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

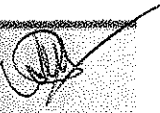
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço, por Lote**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.



Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



Aline Mayara Alves Almeida
Secretaria Municipal de Saúde